PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº09/12

De 19 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um imóvel de propriedade do município de **Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.654.619/0001-63**, com sede a Avenida Ivo do Prado, 564 – Bairro São José – CEP 49.015-070, na cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terra medindo 25,0 m x 44,0 m, perfazendo uma área total de 1.100 m2 (um mil e cem metros quadrados), situado na Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), no Bairro Silos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput desta Lei, tem as seguintes limitações: ao **OESTE**, com o imóvel do Rotary Clube; ao **LESTE**, com a Rua Ismael Gomes de Andrade (antiga Rua das Árvores); ao **NORTE**, com a Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), e ao **SUL**, com a Rua 15 de Agosto.

Art. 3º. A área de terra de que trata o caput desta Lei, **será destinada a implantação e construção do CFP - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SENAC** , no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, não podendo ser utilizado para a fins diferentes do que contem neste instrumento, ficando estabelecido a obrigatoriedade da transcrição literal desta na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º. O **donatário deverá construir o CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL / SENAC, no prazo de 24 (vinte e quatro)** meses, caso contrário, independente de qualquer procedimento judicial, o imóvel de trata esta Lei voltará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta do **DONATÁRIO.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, na forma fora da legislação em vigor.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal Nº834, de 19 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012 E 84º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. Nº 13.113.626/0001-56
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 | CENTRO | FONE/FAX: (79) 3411.1713 | CEP: 49.680-000 | NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE
www.gloria.se.gov.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe

CFP NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PRÉ-PROJETO



TERRENO - CFP N.S. DA GLÓRIA

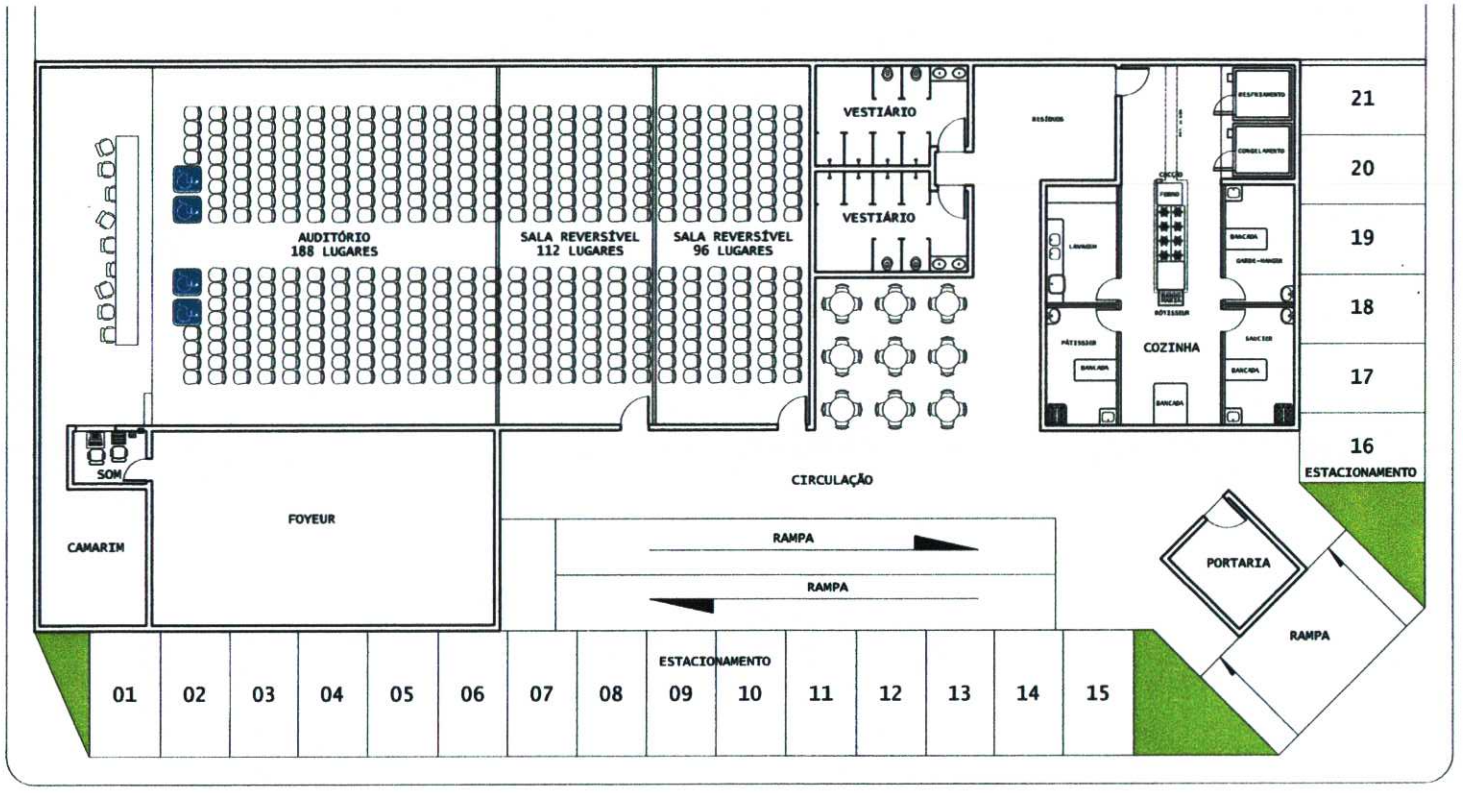
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO S/ ESCALA

LEGENDA

NN - PONTO DE VISTA DA FOTO E NÚMERO

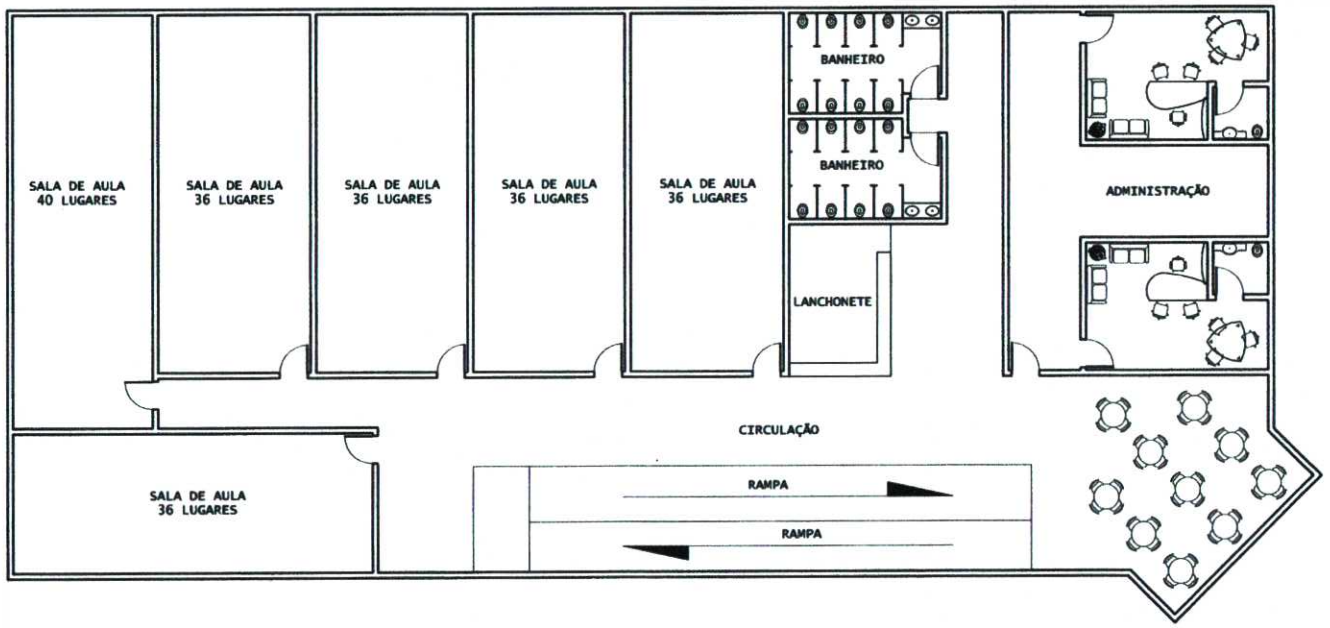
Senac

01



CFP N.S. DA GLÓRIA

PRÉ-IMPLANTAÇÃO - TÉRREO S/ ESCALA



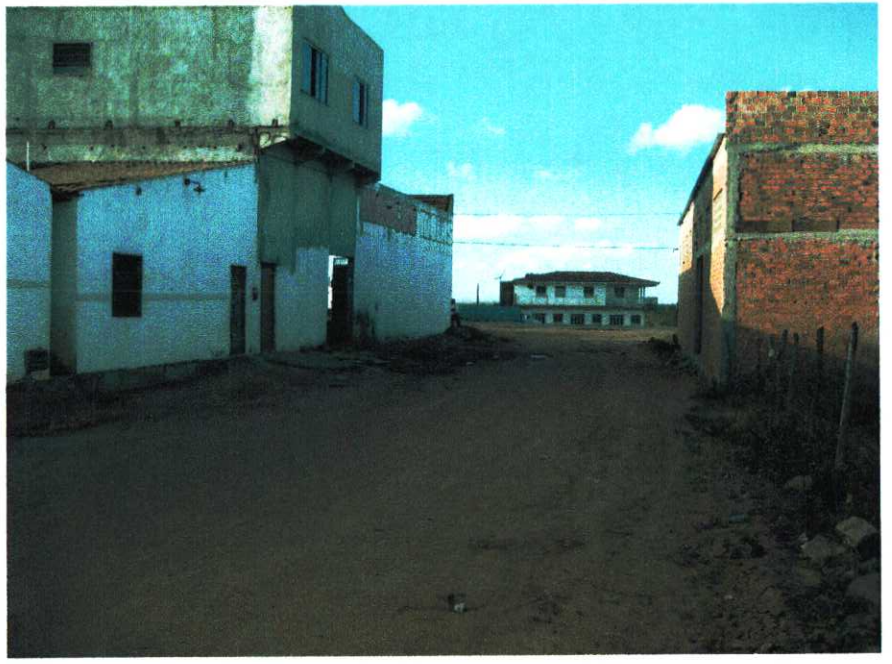
CFP N.S. DA GLÓRIA

PRÉ-IMPLANTAÇÃO - PAVIMENTO 01 S/ ESCALA

03



VISTA 01



VISTA 02



VISTA 03



VISTA 04



VISTA 05



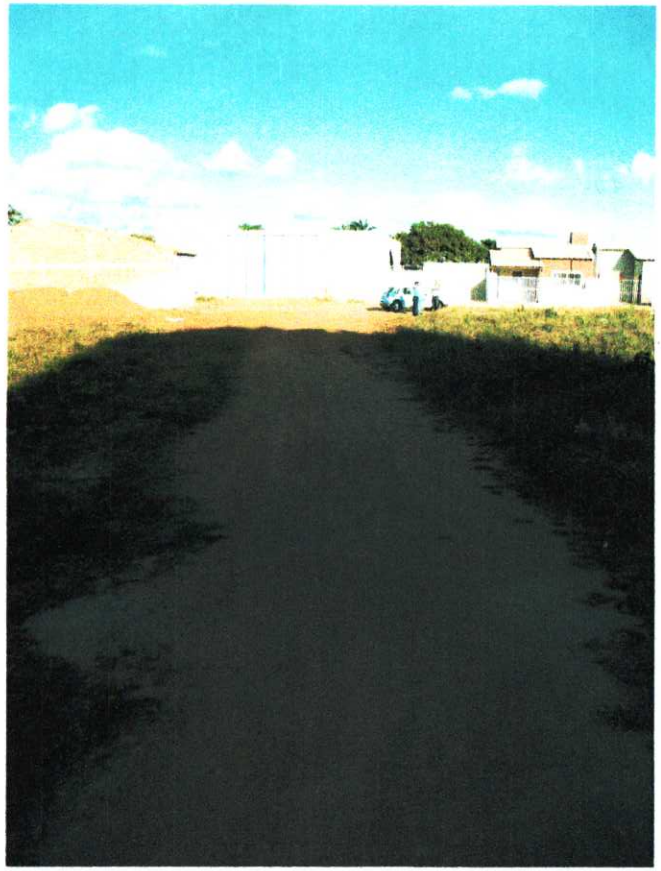
VISTA 06



VISTA 07



VISTA 08



VISTA 09

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº09/2012

De 19 de novembro de 2012

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um imóvel de propriedade do município de **Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.654.619/0001-63**, com sede a Avenida Ivo do Prado, 564 – Bairro São José – CEP 49.015-070, na cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terra medindo 25,0 m x 44,0 m, perfazendo uma área total de 1.100 m2 (um mil e cem metros quadrados), situado na Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), no Bairro Silos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput desta Lei, tem as seguintes limitações: ao **OESTE**, com o imóvel do Rotary Clube; ao **LESTE**, com a Rua Ismael Gomes de Andrade (antiga Rua das Árvores); ao **NORTE**, com a Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), e ao **SUL**, com a Rua 15 de Agosto.

Art. 3º. A área de terra de que trata o caput desta Lei, **será destinada a implantação e construção do CFP - CENTRO DE FORMAÇÃO**

PROFISSIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SENAC , no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, não podendo ser utilizado para a fins diferentes do que contem neste instrumento, ficando estabelecido a obrigatoriedade da transcrição literal desta na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º. O **donatário deverá construir o CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL / SENAC, no prazo de 24 (vinte e quatro)** meses, caso contrário, independente de qualquer procedimento judicial, o imóvel de trata esta Lei voltará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta do **DONATÁRIO.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, na forma fora da legislação em vigor.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal Nº834, de 19 de dezembro de 2011.

SALA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012 E 84º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Presidente

Luiz Carlos de Almeida
Relator

José Etelvan Oliveira Melo Junior
Membro

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER Nº 64/12

COMISSÃO DE COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Poder Executivo o Projeto de lei nº 09\2012, que dispõe sobre doação de uma área de terra para o serviço Nacional de aprendizaem Comercial-SENAC.

II – DO PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em pauta não fere a legislatura não fere a Legialação vigente, encontra-se dentro das normas legais.

III – em análise ao projeto em pauta, somos favoráveis pela sua aprovação conforme apresentado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2012.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Presidente

Luiz Carlos de Almeida
Luiz Carlos de Almeida

Relator

José Etelvan Oliveira
Jose Etelvan Oliveira Melo junior

Membro